



PREFEITURA DE MACEIÓ  
COORDENADORIA MUNICIPAL ESPECIAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

---

1.1. Aquisição de veículos para dar suporte a Defesa Civil de Maceió, órgão integrante da Secretaria Municipal de Governo, conforme condições, quantidades e exigências a seguir estabelecidas:

Item	Catmat/ Catser	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1	150046	Aquisição de veículo novo tipo “pick up”, categoria utilitário, Modelo de referência: Renault Oroch (similar, equivalente ou de melhor qualidade), ano/modelo igual ou superior a data de compra, mínimo 4 portas, com capacidade para 4 Passageiros + 1 Motorista, potência mínima 120cv, Carga aproximada de 680 Kg, Motor Bicom bustível (Álcool/Gasolina), Roda de liga leve 16", ar condicionado, vidros elétricos, retrovisores elétricos, protetor de caçamba, estepe com pneu de uso misto, Direção Eletro-hidráulica, freio ABS, cor: branco, atender as normas do DENATRAN, CTB e ABNT, Atender às normas e políticas ambientais na sua fabricação, Atender às normas e políticas ambientais de redução de poluentes decorrentes do	UND	02



PREFEITURA DE MACEIÓ  
COORDENADORIA MUNICIPAL ESPECIAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

		funcionamento do motor, Conter todos os equipamentos de série exigidos por lei, Conter o manual do usuário com versão em português contendo a relação de revisões e de assistência técnica autorizada. Veículo entregue registrado, emplacado e licenciado. Garantia de 03 anos.		
--	--	--	--	--

- 1.2 As especificações indicadas acima compreendem o conjunto mínimo de características desejado para os veículos e foram estabelecidas para fins de avaliação e julgamento das propostas das empresas licitantes.
- 1.3 A empresa licitante poderá, a seu critério, ofertar veículo com características superiores às exigidas, desde que não haja a descaracterização do objeto e respeitado o preço máximo admitido.
- 1.4 A empresa licitante poderá ofertar veículos similares aos de referência, desde que atendam às especificações exigidas e apresentem padrão de qualidade e desempenho equivalentes.
- 1.5 Uma vez que os fabricantes podem alterar as características de seus veículos a qualquer tempo e sem prévio aviso, é de responsabilidade da empresa licitante, que pretenda cotar veículo indicado como referência, a certificação de que o veículo cotado mantém-se de acordo com as especificações exigidas.
- 1.6 Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:
- 1.6.1 Preço competitivo e compatível com o orçamento disponível.
  - 1.6.2 Análise de custo-benefício em relação a outras opções disponíveis no mercado.
  - 1.6.3 Fornecimento de documentação técnica completa, manuais de instrução e fichas técnicas dos produtos.



PREFEITURA DE MACEIÓ  
COORDENADORIA MUNICIPAL ESPECIAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

1.7 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

1.8 Os licitantes deverão fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

## **2 DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO**

2.1 Trata-se de procedimento administrativo para aquisição de veículos para melhora da capacidade de cumprir sua missão de prevenir, mitigar e responder a desastres, proporcionando assistência eficaz e apoio à comunidade em momentos de necessidade.

2.2 Considerando que o veículo pode transportar funcionários, voluntários, equipamentos, suprimentos e recursos de emergência para áreas de desastre, facilitando o atendimento às vítimas e a distribuição de ajuda humanitária.

2.3 Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo encontram-se devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública, haja vista que o bem/serviço é imprescindível para garantir a continuidade das atividades desta Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, como também a atender ao usuário do serviço público.

## **3 DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

3.2 A natureza do objeto a ser adquirido é comum.

## **4 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **4.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

4.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2.2 Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente



PREFEITURA DE MACEIÓ  
COORDENADORIA MUNICIPAL ESPECIAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

4.2.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**4.3 PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

5.2.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, expedida até 90 (noventa) dias antes da data de abertura da licitação.

**4.4 PARA REGULARIDADE FISCAL:**

4.4.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

4.4.2 Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

4.4.3 Certificado de regularidade perante o FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.4.4 Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.

**4.5 PARA REGULARIDADE TRABALHISTA**

5.4.1 Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.



PREFEITURA DE MACEIÓ  
COORDENADORIA MUNICIPAL ESPECIAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

#### **4.6 PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- b. Comprovação da Autorização de Funcionamento da Empresa participante desta licitação (art.5º, inciso II da Portaria n.º 2.814/GM, de 29 de maio de 1998 do Ministério da Saúde, alterada pela Portaria n.º 3.716/GM, de 08 de outubro de 1998 do Ministério da Saúde).

#### **5 DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**5.2** O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do efetivo recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa única, de acordo com a legislação em vigor, no horário das 08:00 às 14:00, de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço: Defesa Civil, localizado na Rua Cônego João de Barros Pinho, 107 – CEP: 57.055-640, Pinheiro - Maceió/AL

**5.3** O bem será recebido provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**5.4** O bem será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**5.5** Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.6** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



PREFEITURA DE MACEIÓ  
COORDENADORIA MUNICIPAL ESPECIAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

## **6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.2** São obrigações da Contratante:

**6.2.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**6.2.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**6.2.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**6.2.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**6.2.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**6.3** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.2** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**7.2.1** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**7.2.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**7.2.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



PREFEITURA DE MACEIÓ  
COORDENADORIA MUNICIPAL ESPECIAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

7.2.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **8 DA SUBCONTRATAÇÃO**

**8.2 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.**

## **9 A ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

9.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **10 DO PAGAMENTO**

10.2 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

~~10.3~~—Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

~~10.4~~—Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo



PREFEITURA DE MACEIÓ  
COORDENADORIA MUNICIPAL ESPECIAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

~~10.5~~—Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5.1 Na mesma oportunidade, a Administração realizará consulta ao SICAF, à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União e ao Cadastro das Empresas Inidôneas, Suspensas e Impedidas do Estado de Alagoas – CEIS para identificar eventual proibição de contratar com o Poder Público.

10.5.2 Ficam liberadas de renovar DCCA e documentos complementares as microempresas e empresas de pequeno porte.

~~10.6~~—Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

10.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.8 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

10.8.1 Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

10.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

10.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA DE MACEIÓ  
COORDENADORIA MUNICIPAL ESPECIAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

10.11 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **11 DO REAJUSTE**

11.2 Os preços são fixos e irrevogáveis.

## **12 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.2 Não haverá exigência de garantia de execução para a aquisição.



PREFEITURA DE MACEIÓ  
COORDENADORIA MUNICIPAL ESPECIAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

### **13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.2 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021:

13.2.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.2.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.2.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.2.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.2.5 não entregar a documentação exigida para a aquisição, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.2.6 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; e

13.2.7 Cometer fraude fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato fiscal.

13.3 A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual:

20.1.1. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Alagoas e descredenciamento nos seus sistemas cadastrais de fornecedores, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; e

20.1.2. Multa.

**20.5.** A multa pode ser aplicada isolada ou cumulativamente com as sanções de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Alagoas e descredenciamento nos seus sistemas cadastrais de fornecedores, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**20.6.** Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência



PREFEITURA DE MACEIÓ  
COORDENADORIA MUNICIPAL ESPECIAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.6.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**20.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Estado de Alagoas ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**20.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

**20.9.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro das Empresas Inidôneas, Suspensas e Impedidas do Estado de Alagoas – CEIS.

**Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.**

Município de Maceió/AL, 17 de outubro de 2023.



PREFEITURA DE MACEIÓ  
COORDENADORIA MUNICIPAL ESPECIAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

**Karollyne Karen dos Santos Lira**  
Matrícula 958573-7  
Agente Administrativa

**Ratifico o presente**

**Abelardo Pedro Nobre Junior**  
Mat. 964208-0  
Coordenadoria Especial de Proteção e Defesa Civil

**ANEXOS**



PREFEITURA DE MACEIÓ  
COORDENADORIA MUNICIPAL ESPECIAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL





PREFEITURA DE MACEIÓ  
COORDENADORIA MUNICIPAL ESPECIAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL



**DEFESA CIVIL**  
MACEIÓ



**DEFESA  
CIVIL**  
MACEIÓ